

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 2008

Denomina “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR-393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR-393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.